



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 889/04 DE 18 DE AGÔSTO DE 2.004

DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE “CINTURÃO VERDE” A ÁREA DESCRITA, DESTINADA À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.*

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica denominado “Cinturão Verde”, as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP – Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antonio leal; e, a Oeste, com a CESP – Cia. Energética de São Paulo e Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1 cravado à margem do Ribeirão Barreiro e deflete com o rumo magnético 50º.11',48” SE, percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antonio Leal até encontrar cravado o marco M-2; deflete com o rumo 36º.39',58” SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a mesma confrontação até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

encontrar cravado o marco M-3; deflete com o rumo $24^{\circ}.33'01''$ SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4; deflete com o rumo $50^{\circ}.56'18''$ SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP – Cia Energética de São Paulo, até encontrar cravado o marco M-5; deflete com o rumo $80^{\circ}.49'18''$ NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar cravado o marco M-6; deflete com o rumo $59^{\circ}.10'38''$ NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do Ribeirão Barreiro, deflete à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve início o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º- As áreas delimitadas pelo artigo 1º- desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCRA.

ARTIGO 3º- A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em **contrário**.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrô e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrô e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 889/04 DE 18 DE AGÔSTO DE 2.004

DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE “CINTURÃO VERDE” A ÁREA DESCRITA, DESTINADA À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.*

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica denominado “Cinturão Verde”, as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP – Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antonio leal; e, a Oeste, com a CESP – Cia. Energética de São Paulo e Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1 cravado à margem do Ribeirão Barreiro e deflete com o rumo magnético 50°.11',48" SE, percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antonio Leal até encontrar cravado o marco M-2; deflete com o rumo 36°.39',58" SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a mesma confrontação até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (67) 591-1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

encontrar cravado o marco M-3; deflete com o rumo $24^{\circ}.33',01''$ SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4: deflete com o rumo $50^{\circ}.56',18''$ SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP – Cia Energética de São Paulo, até encontrar cravado o marco M-5; deflete com o rumo $80^{\circ}.49'18''$ NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar cravado o marco M-6; deflete com o rumo $59^{\circ},10'38''$ NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do Ribeirão Barreiro, deflete à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve início o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º- As áreas delimitadas pelo artigo 1º- desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCRA.

ARTIGO 3º- A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO LEI DE Nº 033/04
DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

DO

PROJETO DE LEI DE Nº 033/04 DE 27 DE JULHO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 033/2.004, QUE “DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE “CINTURÃO VERDE” A ÁREA DESCRITA, DESTINADA À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.:

ARTIGO 1º- Fica denominado “Cinturão Verde”, as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP – Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antonio leal; e, a Oeste, com a CESP – Cia. Energética de São Paulo e Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1 cravado à margem do Ribeirão Barreiro e deflete com o rumo magnético 50º.11',48” SE, percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antonio Leal até encontrar cravado o marco M-2; deflete com o rumo 36º.39',58” SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4; deflete com o rumo $50^{\circ}.56'.18''$ SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP – Cia Energética de São Paulo, até encontrar cravado o marco M-5; deflete com o rumo $80^{\circ}.49'.18''$ NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar cravado o marco M-6; deflete com o rumo $59^{\circ}.10'.38''$ NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do Ribeirão Barreiro, deflete à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve início o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º- As áreas delimitadas pelo artigo 1º- desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCRA.

ARTIGO 3º- A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS, em 16 de Agosto 2004

ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO
Presidente

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
1º Secretário

Este autografo de Lei sob n.º 033/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 286/04

Em, 16 de agosto de 2004.

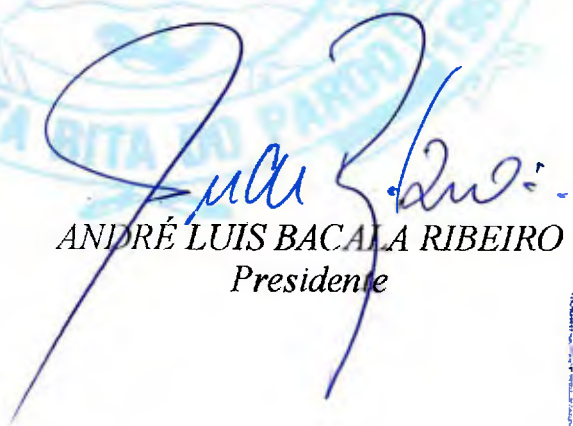
Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei

Excelentíssimo Senhor:

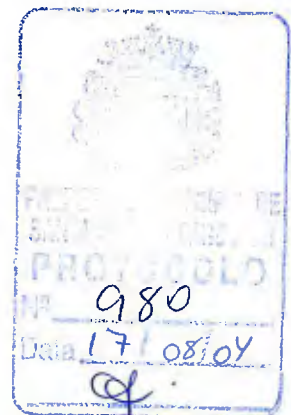
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 033/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO
Presidente

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 033/04 DE 27 DE JULHO DE 2004.

DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE “CINTURÃO VERDE” A ÁREA DESCRITA, DESTINADA À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.:

ARTIGO 1º- Fica denominado “Cinturão Verde”, as áreas abaixo delimitadas, destinadas à produção de hortifrutigranjeiros.

ROTEIRO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O imóvel avaliado limita-se ao Norte com o Ribeirão Barreiro; ao Sul com a CESP – Cia Energética de São Paulo; a Leste com Antonio leal; e, a Oeste, com a CESP – Cia. Energética de São Paulo e Ribeirão Barreiro.

As confrontações tem início no marco M-1 cravado à margem do Ribeirão Barreiro e deflete com o rumo magnético 50°.11',48" SE, percorrendo a distância de 112,00 metros confrontando com terras de Antonio Leal até encontrar cravado o marco M-2; deflete com o rumo 36°.39',58" SE, percorrendo a distância de 595,06 metros, com a mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-3; deflete com o rumo 24°.33",01" SE, percorrendo a distância de 476,16 metros, com mesma confrontação até encontrar cravado o marco M-4; deflete com o rumo 50°.56',18" SW, percorrendo a distância de 654,42 metros, confrontando com terras da CESP – Cia Energética de São Paulo, até encontrar cravado o marco M-5; deflete com o rumo 80°.49'18" NW, percorrendo a distância de 794,30 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar cravado o marco M-6; deflete com o rumo 59°,10'38" NW, percorrendo a distância de 409,91 metros, confrontando com terras da CESP, até encontrar o marco M-7, localizado à margens do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ribeirão Barreiro, deflete à direita e segue por vários rumos e distâncias pelo Ribeirão Barreiro à montante, confrontando com o referido córrego, até encontrar cravado o marco M-1, local onde teve início o levantamento.

O perímetro descrito engloba a área de 134.4600 hectares.

ARTIGO 2º- As áreas delimitadas pelo artigo 1º- desta Lei serão utilizadas exclusivamente na exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, ficando excluída da incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; e, dispensando a exigência de sua inscrição no órgão competente do ITR/INCRA.

ARTIGO 3º- A administração, supervisão e fiscalização do Cinturão Verde serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, em conjunto com a Divisão de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e a Comissão de Representantes do Cinturão Verde.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na área descrita acima, visando atingir a função social da propriedade.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 2004.

Prof. Antonio Arcanjo das Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 033/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, esta municipalidade, com aprovação desse colendo Legislativo Municipal desapropriou uma área de terras na zona sub-urbana da sede do município, com a finalidade, de nela efetuar a construção e instalação de uma Pista de Pouso para aeronaves.

Contudo, na área desapropriada existe terras suficientes para a criação de um Cinturão Verde, ou seja, para plantio ou exploração de hortifrutigranjeiros.

Outrossim, a Comissão Municipal de Emprego e Renda local, em uma de suas deliberações sugeriu a criação de um "Cinturão Verde" para plantio de hortifrutigranjeiros para atender a sede do município e até mesmo município vizinhos; e, por outro lado, o mercado hortifrutigranjeiros em construção conveniada com a CESP – Companhia Energética de São Paulo, como medida compensatória pela formação do lago (reservatório) da Usina Hidrelétrica "Sergio Motta", necessitará de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

produção para abastecê-lo, produção esta que deverá ter origem direta do produtor.

Destarte, como poderá notar os ilustres Vereadores, tudo se “encaixa” perfeitamente bem; proporcionando alguma frente de trabalho, ou seja, colocação de mão de obra, além do que a área territorial descrita poderá atingir a função social que almejamos; e, que será objeto de novo Projeto de Lei no qual será apresentado um programa especificando as condições para a distribuição dos lotes situados na referida área, evidentemente desde que o presente Projeto de Lei mereça a necessária aprovação dêsse augusto Legislativo Municipal.

Por outro lado, deixar-se à na referida área, a reserva destinada a Pista de Pouso.

Rogamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, em 27 de julho de 2.004.

Ofício n.º- 931/04.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 033/04.**

Anéxo estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei n.º- 033/04, que DISPÕE SÔBRE A DENOMINAÇÃO DE "CINTURÃO VERDE" A ÁREA DESCRITA, DESTINADA Á PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nêste ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. André Luis Bacalá Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 342/04

06/08 104

Visto